

**TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019 / 2021**

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS – 2020 / 2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Sindicato das Empresas Administradoras de Bens e Condomínios de Santos e Região (SEABENS)** inscrito no CNPJ: 01.544.946/0001-81, com endereço sito na cidade de Santos, à Av. Conselheiro Nébias, 532 conjunto 14, neste ato representado pelo Presidente Sr. Horácio Prol Medeiros, brasileiro, viúvo, portador do RG sob nº 7.138.956 e CPF sob nº 017.927.188-10, e de outro lado o **Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão e Empregados das Empresas de Compras, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão (SINDEDIF)**, inscrito no CNPJ sob nº. 58.201.039/0001-57, com endereço na cidade de Santos, à Rua Julio Conceição, 238, neste ato representado pelo Vice Presidente Sr. Antônio da Silva Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG nº. 28.208.017 e do CPF nº. 750.246.914-15, celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula 1ª - Representação da Categoria:** O primeiro nomeado, SEABENS, representante legal da categoria econômica das empresas Administradoras de Bens e Condomínios de sua base territorial, compreendendo o município de Santos, enquanto que o segundo nomeado, SINDEDIF representa a categoria profissional dos Empregados em Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos.

**Clausula 2ª - Data Base –** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de Outubro para fins do presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

**Cláusula 3ª – Pisos Salariais –** Considerando que o Piso Salarial deve corresponder ao mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, ficam estabelecidos para a categoria os seguintes pisos salariais a partir de 1º de outubro de 2020:

- |  |              |
|--|--------------|
| a) Chefias em Geral  | R\$ 1.417,67 |
| b) Assistentes em Geral  | R\$ 1.266,34 |
| c) Auxiliares em Geral, Copeiros(as), Faxineiros(as) Guardas, Mensageiros e Office Boys e outros Funcionários não Classificados acima..... | R\$ 1.249,18 |

**Parágrafo Único** – Os valores acima correspondem à jornada de trabalho de 220 horas mensais, contudo quando o horário de trabalho for inferior a 220 horas mensais o pagamento poderá ser efetuado proporcionalmente a jornada de trabalho.

**Cláusula 4ª - Reajuste Salarial** - Os salários dos Empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (primeiro) de Outubro/2020, terão um aumento de 3,19% (três vírgula dezesseis por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2020.

**Parágrafo Único:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Cláusula 5ª – Cesta Básica** - Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), através das seguintes modalidades: vale-cesta, cesta básica ou dinheiro, correspondendo esta última modalidade, a indenização do referido benefício da cesta básica.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao Empregador a retirada da cesta básica por excesso de faltas (acima de 3 (três) dentro do próprio mês), sem justificativa.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2ª Região – SP, no sentido que a cesta básica não tem natureza salarial.

**Cláusula 6ª – TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES - INCLUSÃO SOCIAL** - Com o objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão as suas expensas, título de verba de inclusão social do trabalhador, em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatários, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso da categoria denominado na cláusula piso salariais, por empregado associado ou não, vencendo-se a primeira no dia 10.12.2020 e as demais nos meses subsequentes. No caso de atraso ou inadimplemento, o valor de cada parcela deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contribuição supra foi aprovada pela categoria dos empregados em sua respectiva Assembléia Geral, legalmente convocada, realizada no dia 18/08/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contribuição supra foi aprovada pela categoria econômica dos empregadores em sua respectiva Assembléia Geral, legalmente convocada realizada no dia 06/10/2020.

**Cláusula 7ª - Contribuição Assistencial Patronal.**

Ficam todas as Empresas atingidas por esse acordo coletivo, associados ou não, a recolherem aos cofres do SEABENS através de boleto bancário próprio que será encaminhado posteriormente, conforme aprovado na AGE de 06/10/2020, à quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em três parcelas iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira em 10/11/2020, a segunda em 10/12/2020, e a terceira em 10/01/2021, a título de Contribuição Assistencial.

**Clausula 8ª - Ação de Cumprimento.**

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na Legislação aplicável a espécie.

**Clausula 9ª - Prorrogação, Revisão, denúncia ou Revogação.**

As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da C.L.T.

**Clausula 10ª - Abrangência.**

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional de Empregados em Empresas de Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos e Região.

**Clausula 11ª - Penalidades.**

Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal da sua função vigente na data da infração, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusula com penalidade específicas ou decorrentes de Lei.

**Cláusula 12ª - Vigência.**

O presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 no tocante as cláusulas econômicas constantes deste instrumento. Ficam mantidas as cláusulas sociais, que terão vigência até 30 de setembro de 2021 .

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Santos, 07 de outubro de 2020.

Sindicato das Empresas Administradoras de Bens e Condomínio de Santos e Região

**Horacio Prol Medeiros**  
**Presidente**

**Dr. Rodrigo Vallejo Marsaioli**  
**OAB nº 127.883**

Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão

**Antônio da Silva Monteiro**  
**Presidente**

**Dra. Carla C. S. Mazzeo**  
**OAB nº 104.060**